



CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Gabinete da Presidência

www.elosocial.org.br presidencia@elosocial.org.br

Quadra 202 – Conjunto 2 Casa 13 Rec. das Emas – Brasília – DF - CEP 72610-202

**EXMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CEZAR PELUZO PRESIDENTE DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

25/05/2010 13:51 25222



CÓPIA

Ofício nº 155.2010 GP-CESB

Representação contra Juiz de Direito e Membro do Poder Judiciário

Confederação do Elo Social Brasil, instituição social sem fins lucrativos com representação nacional, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, e do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.573.345/0001-46, com diretoria Nacional do Exercício de Cidadania sita na Capital de São Paulo à Rua Cecília Bonilha, 147 – Pirituba – São Paulo – CEP 02919-000 – Fones 3991-9919 e 3977-0021 e sede à Quadra 202 – Conjunto “2” – Casa 13 – RE - Brasília – DF – CEP 72610-202, representada neste ato por seu diretor presidente que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença de vossa excelência com o objetivo de:

NOTIFICÁ-LO, nos termos da Lei nº 9.051 de 18/05/1. 995 artigos, 1º e 2º e com base no artigo 5º da Constituição da Republica Federativa do Brasil em seus parágrafos XXXIII, XXXIV “b”, XXXV e XXXVI, sobre o fato a seguir exposto e que a final se requer:

DO FATO

A expressão funcionário público não é empregada na Constituição Federal de 1988, que preferiu empregar a designação "servidor público" e "agente público" para referir os trabalhadores do Estado. Agente Público é a designação mais abrangente: alcança os agentes políticos, os servidores públicos e os particulares em atuação colaboradora. Os servidores públicos são referidos como categoria de agentes públicos: são os agentes permanentes, profissionais, a serviço da Administração Pública.

No Código Penal Brasileiro, contudo, há referência a funcionário público, que tem abrangência maior que a do servidor público. É função estatutária da Diretoria Nacional do Exercício da Cidadania da CESB, primar por um acompanhamento saudável das atividades desenvolvidas por funcionários públicos visando o combate à falta de ética e desvio de conduta.

Em pesquisa realizada através da Comissão de Combate a Omissão, Corrupção e Negligência da CESB, constatou-se que grande parte da população brasileira gostaria de tomar algum tipo de providência contra funcionários públicos arbitrários e antiéticos, porém não sabem como, nem aonde nem tão pouco como acompanhar o andamento e resultado da providência tomada.

Com o objetivo de dar ao cidadão brasileiro condições de melhor entender o funcionamento do estado e possibilitar-lhe acesso a formulário específico para procedimentos administrativos junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização a CESB – Confederação do Elo Social Brasil, criou o formulário para representação contra **Juiz de Direito e Membro do Poder Judiciário**

Com o objetivo de preservação de direitos já que o formulário deveria ser disponibilizado através do site (www.elosocial.org.br) da Notificante para todo cidadão brasileiro, vale-se da presente para conceder o prazo de 15 (quinze dias) para que vossa excelência:

- a) – Ateste a constitucionalidade do modelo do formulário apresentado ou determine sua retificação em caso de incorreções.
- b) – Indique uma autoridade responsável por esta pasta perante o Ministério da Justiça que possa atender em audiência, membros de nossa Diretoria Nacional do Exercício da Cidadania a fim de colher entrevista de orientação da população a ser também publicada em nosso site.

DO DIREITO

A Notificante enfoca o artigo 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil em seus parágrafos XXXIII, XXXIV “b”, XXXV e XXXVI, e artigos 1º e 2º. da Lei 9051 de 18 de Maio de 1995 para pleitear referida certidão, sendo que para dar cumprimento ao determinado pelo artigo 2º da lei referendada acima, informa que o objetivo da certidão é publicação da mesma em nosso site www.elosocial.org.br

O não fornecimento da certidão no prazo legal concedido nem a indicação da autoridade para que se proceda a gravação da entrevista, será tido por nossa instituição como uma aprovação tácita do modelo adotado liberando assim sua divulgação e de mesma forma com relação a entrevista, nos sentimos a vontade para publicar a entrevista de qualquer autoridade do setor sem prejuízo de ser tomadas providências previstas nas Leis nº. 8.429 de 06/06/92 e nº. 9.507 de 12/11/97.

DA VISÃO DA INSTITUIÇÃO NOTIFICANTE

Ter consciência nacional, não é mais um privilégio de poucos no Brasil, ao contrário é significativo hoje o número de brasileiros que individualmente ou organizados em entidades civis, tem consciência de que somente com sua participação e conseqüente comprometimento com as determinações advindas do poder público, será possível transformar o Brasil em um país, mais justo para com suas responsabilidades social, menos omissas e mais éticas politicamente.



CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Gabinete da Presidência

www.elosocial.org.br presidencia@elosocial.org.br

Quadra 202 – Conjunto 2 Casa 13 Rec. das Emas – Brasília – DF - CEP 72610-202

**EXMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CEZAR PELUZO PRESIDENTE DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

25/05/2010 13:51 25222



CÓPIA

Ofício nº 155.2010 GP-CESB

Representação contra Juiz de Direito e Membro do Poder Judiciário

Confederação do Elo Social Brasil, instituição social sem fins lucrativos com representação nacional, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, e do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.573.345/0001-46, com diretoria Nacional do Exercício de Cidadania sita na Capital de São Paulo à Rua Cecília Bonilha, 147 – Pirituba – São Paulo – CEP 02919-000 – Fones 3991-9919 e 3977-0021 e sede à Quadra 202 – Conjunto “2” – Casa 13 – RE - Brasília – DF – CEP 72610-202, representada neste ato por seu diretor presidente que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença de vossa excelência com o objetivo de:

NOTIFICÁ-LO, nos termos da Lei nº 9.051 de 18/05/1. 995 artigos, 1º e 2º e com base no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil em seus parágrafos XXXIII, XXXIV “b”, XXXV e XXXVI, sobre o fato a seguir exposto e que a final se requer:

DO FATO

A expressão funcionário público não é empregada na Constituição Federal de 1988, que preferiu empregar a designação "servidor público" e "agente público" para referir os trabalhadores do Estado. Agente Público é a designação mais abrangente: alcança os agentes políticos, os servidores públicos e os particulares em atuação colaboradora. Os servidores públicos são referidos como categoria de agentes públicos: são os agentes permanentes, profissionais, a serviço da Administração Pública.

No Código Penal Brasileiro, contudo, há referência a funcionário público, que tem abrangência maior que a do servidor público. É função estatutária da Diretoria Nacional do Exercício da Cidadania da CESB, primar por um acompanhamento saudável das atividades desenvolvidas por funcionários públicos visando o combate à falta de ética e desvio de conduta.